

FORMADOR DE MERCADO

Prorrogação do Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Ações, Units e Fundos de Investimento

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: O término do programa foi prorrogado para 30/04/2027.

Informamos que o término do vínculo do Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Ações, Units e Fundos de Investimento, divulgado no Ofício Circular 019/2026-VPC, de 23/04/2026, será prorrogado para 30/04/2027.

Adicionalmente, os atuais parâmetros de atuação do programa serão revisados, de modo a refletir as condições de mercado. Os formadores de mercado que não concordarem com os novos parâmetros, ou que não tenham interesse em atuar no período prorrogado, poderão solicitar o descredenciamento do programa.

As demais características do programa permanecem inalteradas, conforme Anexo 1.

Esse Ofício Circular revoga e substitui integralmente o tero do Ofício Circular 019/2026-VPC de 23/04/2026.

Para mais informações entre em contato com a nossa central de atendimento.

Central – Formador de Mercado

+ 55 (11) 2565-5025

formadordemercadob3@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Regras do Programa de Formador de Mercado para Futuro de Ações, Units e Fundos de Investimento

No âmbito do Programa de Formador de Mercado para Contratos Futuros de Ações, Units e Fundos de Investimento, cada ativo poderá contar com até 6 (seis) instituições credenciadas. O formador de mercado poderá optar por atuar em um ou mais grupos de ativos, conforme as seguintes condições:

- Grupo A: o credenciamento inicial exige adesão a 15 (quinze) ativos elegíveis, sendo que o formador de mercado permanecerá neste grupo desde que, ao longo do programa, mantenha credenciamento em, no mínimo, 13 (treze) ativos.
- Grupo B: mesmas condições do Grupo A;
- Grupo C: o credenciamento inicial e a manutenção do formador de mercado neste grupo exigem que no decorrer do programa, esteja credenciado em pelo menos 1 (um) ativo elegível.

Não há obrigatoriedade de atuação em mais de um grupo, sendo permitida a escolha por apenas um grupo ou por uma combinação entre eles.

Os grupos e os ativos elegíveis em cada grupo do programa estão disponíveis no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado, no [site da B3](#) (Futuro de Ações, Units e Fundos de Investimento).

Procedimento para credenciamento

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nos ativos mediante assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo definido neste Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para o Credenciamento dos Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível no [site da B3](#).

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Para este programa, há modelo específico de Termo de Credenciamento, também disponível no [site da B3](#) (Futuro de Ações, Units e Fundos de Investimento).

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, serão credenciadas as instituições que apresentarem maior volume financeiro negociado no mercado de Futuro de Ações, Units e Fundos de Investimento nos últimos 3 (três) meses.

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 19/05/2025	19/05/2025	02/06/2025	30/04/2027

A B3 poderá avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que estejam devidamente justificadas.

O programa poderá ser prorrogado, a depender das condições de mercado vigentes no momento. Em caso de prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará Ofício Circular com informações sobre o período de prorrogação, a eventual alteração nos parâmetros de atuação e demais disposições necessárias. Será facultado ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data de término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

Os parâmetros de atuação de cada ativo estão disponíveis no documento Regra de Atuação do Formador de Mercado, no [site da B3](#) (Futuro de Ações, Units, Fundos de Investimento).

Os formadores de mercado credenciados neste programa deverão atuar nos vencimentos descritos em Regras de Atuação, sendo obrigatória sua atuação até o segundo dia útil imediatamente anterior à data de vencimento do contrato. A partir do último dia útil anterior a essa data, os formadores de mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento, mas sim nos dois vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa, mediante concordância prévia da maioria dos formadores de mercado credenciados neste programa. Eventual proposta de alteração nos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada anuência à proposta de alteração. Caso a revisão de determinados parâmetros seja aceita pela maioria dos formadores de mercado credenciados, aqueles que não concordarem com a alteração, poderão optar pelo descredenciamento do programa sem necessidade de aviso prévio.

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a alteração dos parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou em ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, de oferta ou de preço.

Período de teste

Os formadores de mercado terão 10 (dez) dias úteis contados a partir do início de sua atuação obrigatória, para realizar testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas requeridas, sem a obrigatoriedade de observar os parâmetros de atuação. Durante o período de teste a atuação dos

formadores de mercado será monitorada, e eventuais não conformidades serão abonadas.

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado participantes deste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para substituir o formador de mercado descredenciado. Os credenciamentos e descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado podem ser descredenciados do programa caso não cumpram os parâmetros de atuação ou as obrigações previstas neste Ofício Circular, no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação, que prevê regras de monitoramento de formador de mercado, ou no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível no [site da B3](#).

Avaliação de performance

Após 6 (seis) meses do início da atuação do formador de mercado neste programa, a B3 poderá avaliar sua performance por comparação da quantidade por ele negociada em cada um dos ativos elegíveis ao programa, em relação à quantidade total negociada com o mesmo ativo no período de sua atuação.

Caso a participação do formador de mercado seja inferior a 5% (cinco por cento) da quantidade total negociada de cada ativo no período, a B3 poderá substituir a instituição por outra interessada neste programa para os ativos em questão.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação no programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de

30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da respectiva atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias para cada ativo descredenciado, para que o mercado seja comunicado em tempo hábil.

Benefícios

Para os formadores de mercado credenciados no futuro de PETR4 e/ou VALE3, haverá desconto de 70% (setenta por cento) sobre os emolumentos e demais tarifas incidentes nas operações realizadas com estes contratos futuros, em qualquer vencimento.

Para os demais ativos credenciados, haverá isenção dos emolumentos e demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas com contratos futuros.

Haverá isenção nas operações de hedge para todos os ativos do programa realizadas no mercado à vista, inclusive PETR4 e VALE3, que devem respeitar os critérios e os limites definidos na política de tarifação no Anexo 2 deste Ofício Circular.

Adicionalmente, para ser elegível à isenção em operações de hedge, o formador de mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar apenas as operações com finalidade de hedge, referentes aos contratos futuros nos quais esteja credenciado, independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de sua atividade.

Ressalta-se que o volume negociado em contas e ativos cadastrados no programa, tanto para atuação quanto para fins de hedge, não é considerado no cálculo do volume day trade diário para fins de definição da faixa de tarifa de operações day trade.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação ao processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.

Anexo 2 - Política de Tarifação para Formadores de Mercado do Contrato Futuro de Ações, Units e Fundos de Investimento

1. Condições para elegibilidade dos formadores de mercado

Esta política de tarifação aplica-se apenas aos formadores de mercado credenciados pela B3 neste programa e está condicionada ao cumprimento dos requisitos dispostos neste Ofício Circular.

2. Tarifação aplicável

Os formadores de mercado terão descontos na cobrança dos emolumentos e das taxas de registro, permanência e liquidação nas operações de compra e venda de Contrato Futuro de Ações, Units e Fundos de Investimento para os quais forem credenciados. O desconto para os contratos futuros de PETR4 e VALE3 será de 70% (setenta por cento), enquanto os demais ativos terão desconto de 100% (cem por cento).

3. Isenção em operações de hedge

O formador de mercado será isento do pagamento dos emolumentos e da taxa de liquidação nas operações com finalidade de hedge realizadas com ações, units e fundos de investimento que sejam ativo-objeto do contrato futuro no qual estiver credenciado, de acordo com os critérios e os limites definidos a seguir.

3.1 Limite para isenção em operações de hedge

Os formadores de mercado apenas receberão desconto em operações de hedge no mercado à vista, se a quantidade total de ativos negociados de compra e de venda das Ações, Units e Fundos de Investimento com finalidade de hedge não exceder os seguintes requisitos:

- i. não exceder a quantidade do Contrato Futuro de Ações, Units e Fundos de Investimento negociada no mesmo dia;

- ii. não exceder a quantidade do Contrato Futuro de Ações, Units e Fundos de Investimento levada até o vencimento – nessa hipótese, serão consideradas as negociações de Ações, Units e Fundos de Investimento realizadas no mesmo dia do vencimento do contrato futuro.

Para a isenção de hedge com base no limite (i), serão consideradas operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, do Contrato Futuro de Ações, Units e Fundos de Investimento em que o formador de mercado atuar. Para o caso do limite (ii), serão consideradas operações de compra e venda da mesma natureza das posições levadas até o vencimento pelo formador de mercado.

Caso o formador de mercado ultrapasse o limite de delta hedging mencionado acima em um ou mais dias, incidirá sobre o volume excedente diário no mercado à vista a tarifação descrita no Anexo 3.

O volume excedente será definido pela multiplicação da quantidade excedente pelo preço médio do ativo negociado pelo formador de mercado no dia.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos emolumentos e da taxa de liquidação, referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês, no segundo dia útil do mês posterior.

4. Disposições gerais

Caso o formador de mercado seja descredenciado pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, as isenções previstas nos itens 2 e 3 desta política de tarifação deixarão de ser aplicáveis a partir da data de seu descredenciamento.

Os formadores de mercado dos demais valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados administrados pela B3 não farão jus a esta política de tarifação.

Anexo 3 - Tarifação sobre o volume excedente day trade e excedente não day trade aplicada sobre o excedente de Futuro de Ações, Units e Fundos de Investimento

1. Segregação do volume financeiro dos ativos para hedge entre volume day trade e não day trade

Os cálculos do volume excedente day trade e volume excedente não day trade do ativo objeto, na conta indicada, são definidos diariamente por

$$\text{Volume excedente day trade} = 2 \times \text{Mínimo} (VC, VV)$$

$$\text{Volume excedente não day trade} = (VC + VV) - \text{Volume excedente day trade}$$

Onde:

- VC = volume excedente de compra no ativo-objeto; e
- VV = volume excedente de venda no ativo-objeto.

2. Aplicação das tarifas de negociação e liquidação sobre o volume excedente

Sobre o volume excedente day trade e volume excedente não day trade são aplicadas diariamente as tarifas de negociação e liquidação previstas para o mercado à vista.

A cobrança dos emolumentos e demais tarifas sobre o excedente são acumuladas e realizadas no mês subsequente ao de negociação.

Ressalta-se que todo o volume (isento ou tarifado como excedente) do ativo na conta cadastrada neste programa não é considerado na composição do ADTV, que define diariamente as tarifas de negociação e liquidação para os volumes day trade.